

LEI Nº 7183, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023

Altera a Lei Ordinária Municipal nº 7.136 de 25 de agosto de 2023 e dá outras providências.

Autoria: Vereador Willian Souza.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu, nos termos do art. 66, §§ 5º e 7º da Lei Orgânica do Município de Sumaré, c.c. art. 278 do Regimento Interno desta Casa de Leis, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O parágrafo único do artigo 1º da Lei 7.136/23 passará a vigorar como parágrafo primeiro e fica criado o parágrafo segundo que vigorará com a seguinte redação:

§ 2º A isenção de que trata o caput do artigo primeiro da Lei nº 7.136/23 deverá ser renovada pela pessoa interessada a cada 12 (doze) meses, com a solicitação de renovação diretamente junto a concessionária de serviços de saneamento básico do município de Sumaré, com a apresentação dos mesmos documentos que trata o parágrafo primeiro.

Art. 2º - O artigo 2º da Lei 7.136/23 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Para efeito de isenção de que trata o artigo primeiro da Lei nº 7.136/23, os interessados que residem em unidades residências que a ligação de água e esgoto não são individualizadas, deverão providenciar a individualização de suas ligações para fazerem jus ao benefício.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

Art. 3º - O artigo segundo da Lei 7.136/23 passará a vigorar como artigo terceiro e o terceiro como artigo quarto.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 30 de outubro 2023.

HELIO SILVA
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 30 de outubro de 2023.

SAMUEL DA SILVA RAMOS

Gestor de Planejamento Estratégico de Assuntos Legislativos